



OFÍCIO 052/2024

NOVA LARANJEIRAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ERNANI JOSÉ BUENO LTDA  
Rua Rio Grande do Sul, 1444, Centro  
Nova Laranjeiras – PR

À  
Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Marquinho  
Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro  
Marquinho/PR

Ref.: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 007/2024 – Processo Licitatório nº 083/2024

Senhores Membros da Comissão de Licitação,

A empresa Ernani José Bueno LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.142.402/0001-20, com sede em Rua Rio Grande do Sul, 1444, Centro, Nova Laranjeiras – PR, vem, por meio deste, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2024, referente ao Processo Licitatório nº 083/2024, nos termos que seguem:

#### 1. DA IRREGULARIDADE NO ITEM 3.5 DO EDITAL

O item 3.5 do edital estabelece que os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados, sob justificativa de ausência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte local ou regionalmente.

Todavia, essa justificativa não encontra respaldo na realidade do mercado regional. Identificamos mais de três empresas aptas a participar da licitação, enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, e plenamente capazes de atender às exigências do edital.

Segue a relação de algumas dessas empresas:

BMB Construtora LTDA - CNPJ: 02.687.760/0001-44  
Ernani José Bueno LTDA - CNPJ: 00.142.402/0001-20  
GSA Construtora LTDA - CNPJ: 22.280.083/0001-52  
Brasicon Pré-Moldados - CNPJ: 13.707.103/0001-38  
Construtora Carra - CNPJ: 08.255.500/0001-86  
De Pieri Construções LTDA - CNPJ: 07.903.213/0001-72



Essas empresas são conhecidas no mercado regional e possuem experiência em obras de porte semelhante, o que demonstra a inadequação da justificativa utilizada para afastar a aplicação dos benefícios previstos na LC 123/2006.

## 2. DA ILEGALIDADE DO ITEM 3.5 DO EDITAL

A Lei Complementar nº 123/2006 possui hierarquia superior ao edital, devendo ser aplicada em sua integralidade. A dispensa dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 somente pode ser admitida em situações excepcionais, com justificativa devidamente fundamentada, o que não ocorre no presente caso.

Além disso, a omissão dos benefícios contraria os princípios da ampla concorrência e da isonomia, ao inviabilizar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com as demais licitantes.

## 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

A revisão do item 3.5 do edital, de forma a garantir a aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006;

A suspensão do processo licitatório até que seja feita a devida retificação do edital;

A notificação formal desta impugnação no prazo legal, com as providências cabíveis para a adequação do certame à legislação aplicável.

Contamos com a atenção de Vossas Senhorias e da equipe responsável pela licitação para que sejam garantidos os princípios da legalidade e da ampla concorrência.

Atenciosamente,

---

Ermani José Bueno  
TITULAR DA ERNANI JOSÉ BUENO LTDA  
CPF: 718.335.109-25  
RG: 4.542.643-2